



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**PORTARIA Nº 008/2025**

*“Dispõe Sobre a Nomeação de Pregoeiro e Equipe Técnica no Âmbito da Câmara Municipal de Ubaporanga, e dá Outras Providências”*

O Presidente da Câmara de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, Sr. **Júlio César Machado dos Santos**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

Considerando o disposto da lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo nominados para compor a equipe técnica responsável pelas licitações na modalidade pregão:

I - Pregoeiro Oficial: Davi Teixeira Marques

II - Equipe de Apoio:

1. Marcos José de Carvalho
2. Silvanin de Souza Silva

Art. 2º- São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I - Expedir e assinar o edital de licitação e respectivos anexos;

II - Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- III - Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da consultoria jurídica, quando necessário;
- IV - Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- V - Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;
- VI - Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito, o apoio especializado;
- VII - Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;
- VIII - Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- IX - Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;
- X - Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recurso;
- XI - Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento ou ato grave;
- XII - Determinar a elaboração da ata de sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;
- XIII - Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;
- XIV - Encaminhar ao Prefeito Municipal, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e ao relatório da comissão de licitação;
- XV - Coordenar a completa instrução do processo;

Art. 3º - São atribuições da Equipe de Apoio:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- I - Cumprir as determinações do pregoeiro;
- II - Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;
- III - Operacionalizar o sistema da modalidade pregão;
- IV - Responsabilizar-se, pelos materiais de expedientes para a realização do pregão;
- V - Lavrar a ata de sessão e colher assinaturas dos licitantes presentes;
- VI - Responsabilizar-se após a sessão pública, pela juntada e confecção de documentos para instrução, se necessário, e pela numeração e rubricas das páginas do processo;
- VII - Levar ao conhecimento do pregoeiro de qualquer ato ou informação que possa alterar o certame.

Art. 4º - Todos os procedimentos licitatórios, no ambiente do órgão do Legislativo Municipal, deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - Fica autorizado a substituição do Pregoeiro designado para o certame, por outro membro da Equipe de Apoio devidamente qualificado, desde que justificado o impedimento e/ou ausência.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor e começa a produzir efeitos nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ubaporanga - MG, 07 de janeiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: [camaramunicipalubaporanga@gmail.com](mailto:camaramunicipalubaporanga@gmail.com)

**Júlio César Machado dos Santos**

**Presidente do Poder Legislativo**

**Magna da Silva Medina Pinheiro**

**Primeira Secretária**